

Artigo 7.º — Os muares adquiridos devem obedecer as categorias seguintes:

- a) Tipo tração — Categoria: trens;
- b) Tipo carga — Categoria: metralhadoras de infantaria.

Artigo 8.º — Os muares, além das condições do artigo 7.º, deverão satisfazer ainda as especiais seguintes:

- I — Tipo Tração:
 - a) Altura mínima — 1,38 m.;
 - b) Sistema muscular bem desenvolvido, forte em todas as regiões do corpo, mórmente no base do pescoço, espádua, peito, costelas e membros;
 - c) Boa capacidade respiratória;
 - d) Assinalada capacidade para produzir e esforço inicial de tração "arranco de partida".

- II — Tipo Carga:
 - a) Altura de 1,35 m. a 1,40 m.;
 - b) Animal curto, grosso, lombo chato e cornelha baixa.

Artigo 9.º — Sob qualquer pretexto fica proibida a compra de animais em lotes (uns pelos outros), sem metucioso exame e cuidados que atendam as condições exigidas.

Artigo 10.º — Cabe aos oficiais combatentes da C.C.A. examinar os animais sob o ponto de vista de sua utilidade e ao oficial veterinário quanto à saúde, sendo este último exame eliminatório. Em seguida, cada membro da comissão emitirá um parecer que será levado em conta para a aquisição ou não do animal examinado. Prevalecerá o parecer em maioria.

Artigo 11.º — A avaliação final do animal será o resultado de uma avaliação individual dos membros da C.C.A., cuja média será o preço do comprador.

Parágrafo primeiro — O animal só será adquirido se este preço for igual ou superior ao do vendedor.

Artigo 12.º — As C.C.A. farão no próprio local da compra, resenhas e cadernetas individuais provisórias, marcando os animais com número no casco do anterior direito.

Parágrafo primeiro — A caderneta individual de resenha conterá dados sobre:

- a) Espécie e sexo;
- b) Idade, marca, altura e pelagem;
- c) Tipo e categoria;
- d) Preço de compra;
- e) Marca e nome do criador;
- f) Estado de doma.

Artigo 13.º — Os animais comprados nos centros criadores serão pagos no ato da entrega, pelo Presidente da Comissão de Compras mediante recibo, no qual deverá constar dados suscintos de cada animal e o respectivo preço.

Artigo 14.º — Se os animais forem comprados na Capital o pagamento será efetuado por intermédio do Serviço de Fundos.

Artigo 15.º — O vendedor se obrigará a manter, em princípio, os animais adquiridos, em poteiros ou estabulhos higiênicos no prazo mínimo de 15 dias, podendo este prazo ser dilatado mediante entendimento entre as partes, devendo as despesas de alimentação, correr por conta da Força Pública, depois de efetuada a aquisição.

Artigo 16.º — Terminada a compra, o Presidente da C.C.A. deverá apresentar um relatório ao Comandante do R.C., dos trabalhos realizados, relação dos animais, características, preços, ocorrências e outras observações julgadas necessárias, assinado pela Comissão, para encaminhamento ao Comandante Geral da Força Pública.

Art. 17.º — Todos os animais adquiridos serão encostados ao R.C. e colocados em regime de observação em locais próprios.

Parágrafo único — Durante este período o Chefe da F.V.R. procederá à maleinização e deesgastrofilização.

Art. 18.º — Terminado esse período, ficarão os animais em condições da Seção de Picaria iniciar os trabalhos de doma e adestramento.

Art. 19.º — Aos oficiais do R.C. ou aos que estejam exercendo funções de instrutor de cavalaria em outras unidades da Força Pública, fica permitido o forrageamento por conta do Estado, de um cavalo de sua propriedade.

Parágrafo primeiro — Nessa situação esses animais particulares deverão prestar serviços durante um ano, não podendo ser retirados antes desse prazo, salvo se forem julgados inválidos para o serviço em consequência de acidentes ou moléstias orgânicas adquiridas.

Parágrafo Segundo — Para esse julgamento deverá ser convocada a C.P.R..

Art. 20.º — Os animais particulares para poderem gozar as vantagens do artigo anterior deverão preencher as condições físicas previstas nas categorias "Especial" e "Montada de Oficial", além das previstas no Art. 5.º letras "a", "c" e "d".

Art. 21.º — Quando um oficial do R.C., possuidor de cavalo forrageado pelo Estado, for transferido, caso queira, poderá deixar sua montada no Regimento desde que preste serviços. Igual vantagem poderá ser gozada por qualquer oficial de Cavalaria da Força Pública, nas mesmas condições quanto à prestação de serviços por sua montada.

Art. 22.º — O Comandante Geral poderá permitir, como estímulo, aos oficiais, que lhes seja fornecido para desconto ou pagamento à vista, um cavalo pertencente ao Estado, cujo preço será arbitrado pela C.P.R..

Parágrafo único — O animal assim adquirido não poderá ser vendido a não ser à própria Força, pelo preço que for avaliado, pela C.P.R., em face do exame rigoroso de suas condições físicas e depreciação, se for o caso, do seu valor econômico.

II — Comissão Permanente de Remonta

Art. 23.º — Fica instituída uma Comissão Permanente de Remonta (C.P.R.) no R.C., composta de três membros, designada pelo respectivo Comandante, entre os quais um oficial veterinário da Força Pública.

Parágrafo único — Na falta de oficiais poderá ser composta de dois oficiais e nesse caso dela fará parte o Comandante do R.C..

Art. 24.º — A C.P.R. funcionará:

- a) — Para apreciar os animais a serem julgados inservíveis para o serviço;
 - b) — Periódicamente, para verificar e atualizar as resenhas.
- Art. 25.º — Essa Comissão deverá emitir juízo, por escrito sobre os animais particulares pertencentes a oficiais e que devam ser forrageados por conta do Estado.

III — Reforma de Animais

Art. 26.º — Os animais julgados inservíveis para o serviço, devem ser reformados e, a critério do Comandante Geral, doados às instituições que deles façam uso científico ou de serviço moderado, por proposta do Comandante do R.C., quando então se processará as respectivas exclusões.

Parágrafo único — A proposta para reforma deverá ser encaminhada ao Comandante Geral pelo Cmt. do R.C., constando o motivo da invalidez e se há ou não responsabilidade por ela.

Art. 27.º — As mortes serão atestadas pelo veterinário ou, na falta deste, pela C.P.R., ou, em caso de força maior, pelos oficiais que testemunharem tais mortes.

Parágrafo único — As exclusões motivadas por reforma, venda a oficiais e morte, serão justificadas mediante informação ao Comandante Geral, depois do indispensável inquérito ou sindicância no caso de morte suspeita.

Art. 28.º — Os processos de reforma serão iniciados de acordo com o artigo 26.º, devendo o Cmt. do R.C. convocar a C.P.R. para lavratura do termo de inservibilidade, do qual deverá constar, além da resenha o tempo de serviço militar, bem como as causas da inservibilidade, devendo em caso de haver responsável, constar o preço de avaliação determinado pela C.P.R..

Art. 29.º — O termo de que cogita o artigo anterior, será remetido ao Comandante Geral, juntamente com o ofício em que o Cmt. do R.C. solicita a reforma e exclusão do animal.

São Paulo, 14 de abril de 1964.

General João Franco Pontes
Comandante Geral

DECRETO N. 43.233, DE 23 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a aplicação dos Artigos 5º e 107 do Regulamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo aos integrantes do Q.E.P.R.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O disposto nos artigos 5º e 107 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.438, de 31 de dezembro de 1958, com a redação dada pelo Artigo 1.º do decreto n. 42.674, de 12 de novembro de 1963, aplica-se aos integrantes do Quadro de Especialistas de Policiamento Rodoviário a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.170 DE 23 DE MARÇO DE 1964

Retificação

Onde se lê:

Artigo 46 — ... modificada pela Lei n. 2.381, de 30 de novembro de 1953...

Leia-se:

Artigo 46 — ... modificada pela Lei n. 2.381, de 20 de novembro de 1953...

Onde se lê:

Artigo 48 — ... modificada pela Lei n. 2.381 de 30 de novembro de 1953...

Leia-se:

Artigo 48 — ... modificada pela Lei n. 2.381 de 20 de novembro de 1953...

DECRETO N. 43.226 DE 20 DE ABRIL DE 1964

Retificação

Onde se lê:

DECRETO N. 43.226 DE 20 DE ABRIL DE 1964

Leia-se:

DECRETO N. 43.226 DE 22 DE ABRIL DE 1964

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO, DE 20 DO CORRENTE

Declaramo, nos termos do artigo 213 da "C.L.E.", combinado com o artigo 50 da "C.L.E.", à disposição do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, até 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo dos salários e demais vantagens das funções, a Sra. Dona Marina Trigo Ribeiro, Técnico em Contabilidade, extranumerário-mensalista, referência "38", da Divisão de Contabilidade e Orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

DECRETO, DE 24 DO CORRENTE

Cessando os efeitos, dos atos que colocaram à disposição do Departamento do Arquivo do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os servidores abaixo, todos do QSTIC:

Neuza Casagrande, calculista, ref. "22"

Ruth Calvo Escobar, escriturário-assistente de administração, ref. "38"

José da Silva Cassiano, escriturário-assistente de administração, ref. "38"

Isa Loyola Franco, escriturário-assistente de administração, ref. "38"

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG n. 1332 64 — Antonio Lemos do Prado — Parecer n. 1406 — Prof. prim. efetivo e aulas extraords. de Documentação Comercial e Noções de Comércio. Não há acum.

GG n. 1320 64 — Mitio Mizusaki — Parecer n. 1405 — Subst. efetivo e aulas extraords. de Mat. Não há acum.

GG n. 264 — João Levy Junior — Parecer n. 1404 — Prof. prim. efetivo e aulas excedentes de Ciências. Não há acum.

GG n. 1204 64 — Munira Habib Paschoa — Parecer n. 1403 — Profa. efetiva e aulas de E. Doméstica. Não há acum.

GG n. 1338 64 — Dirce Leopoldina — Parecer n. 1402 — Profa. de Biologia Educacional e de Ciências. Não há acum.

GG n. 1285 64 — Augusto Cesar Jardim — Parecer n. 1401 — Prof. de iniciação às Ciências Físicas e Biológicas, aulas de Práticas Agrícolas e aulas extraords. de iniciação às Ciências Físicas e Biológicas. Não há acum.

GG n. 1326 64 — Rene do Val Nunes Cunha — Parecer n. 1400 — Prof. de Inglês e aulas extraords. de Port. Não há acum.

GG n. 1314 64 — José Maria Abdalla — Parecer n. 1399 — Prof. de Ed. Física em dois estbs. Não há acum.

GG n. 1344 64 — Celso de Castro Saafi — Parecer n. 1398 — Diretor efetivo e aulas excedentes de Mat. Não há acum.

GG n. 1350 64 — Maria Celina Souto — Parecer n. 1397 — Profa. de Port. e aulas extraords. de Francês. Não há acum.

GG n. 863 61 — Fernando Henrique Mendes de Almeida — Parecer 1396 — Procurador da Prof. designado para ref. de Direito Administrativo na Fac. de Direito da USP, com prejuízo dos salários de prof. assistente. Acum. regular.

GG n. 1544 63 — Bernardo Juvenil Celso — Parecer N.º 1395 — Prof. prim. e aulas extraordinárias de Desenho. Não há acum.

GG n. 4385 63 — Eliza V. Barbosa Ferreira — Parecer n. 1394 — Aulas extraordinárias de Psicologia e Prática do Ensino. Não há acum.

GG n. 1150 64 — Mirian Rabelo Orsi — Parecer n. 1393 — Profa. de Canto Orfeônico em dois estabelecimentos. Não há acum.

GG n. 4838 63 — José Antonio Façchine — Parecer n. 1392 — Prof. de Edu-

cação Física em dois estabelecimentos de ensino. Não há acum.

GG n. 1092 63 — José Alberto da Luz — Parecer n. 1391 — Prof. de História do Brasil e aulas de Artes. Não há acum.

GG n. 662 62 — Francisco Godoy — Parecer n. 1390 — Prof. de Ciências Físicas e Naturais em dois estabelecimentos de ensino. Não há acum.

1211 64 — GG n.º — Maria Angélica Silveira — Parecer n.º 1389 — Profa. subst. efetiva e Educadora da Divisão de Assistência e Recreio Municipal. Acum. regular

GG n.º 1223 64 — Emilia Ferreira da Matta — Parecer n.º 1388 — Profa. contratada de aulas de Mat. em dois estabelecimentos. Não há acum.

GG n.º 1205 64 — Tereza Aparecida Amorim — Parecer n.º 1387 — Profa. contratada de Mat. em dois estabelecimentos. Não há acum.

GG n.º 5165 56 — Dinorah do Valle — Parecer n.º 1386 — Profa. efetiva de Desenho Pedagógico em dois estabelecimentos de ensino. Acum. regular.

GG n.º 1289 64 — João Cassiano — Parecer n.º 1385 — Prof. efetivo de Educação Física e aulas extraordinárias da mesma disciplina. Não há acum.

GG n.º 1323 64 — Alzira dos Santos — Parecer n.º 1384 — Profa. de Francês e aulas excedentes de Port. Não há acum.

GG n.º 1295 64 — Vicente de Paula Silveira — Parecer n.º 1383 — Subst. efetivo e aulas de Port. e Hist. Sit. regular.

GG n.º 5289 56 — Elza Aparecida Tschini — Parecer n.º 1282 — Profa. contratada de Port. e Francês. Não há acum.

GG n.º 1395 64 — Lourdes Ghidetti — Parecer n.º 1381 — Profa. substituta efetiva em dois estabelecimentos. Acum. regular.

GG n.º 2629 63 — Olga do Valle Cana-da — Parecer n.º 1380 — Profa. efetiva de Desenho e aulas de Desenho Pedagógico e Desenho. Não há acum.

GG n.º 109 64 — Oscar Humberto Masano — Parecer n.º 1379 — Orientador educacional em dois estabelecimentos de ensino. Acum. regular.

GG n.º 7142 63 — Therezinha Salles — Parecer n.º 1378 — Subst. efetiva do Grupo E. Dr. Flaminio Lessa e no Curso de Alfabetização Noturno da E. Municipal "Dr. Ilomero Ottom". Acum. regular.

GG n.º 6848 63 — Elza Motta — Parecer n.º 1377 — Escrituraria-Assistente de Administração e subst. efetiva. Acum. proibida, pois não há correlação de matérias.

GG n.º 6918 63 — Eunice Rocha — Parecer n.º 1376 — Aulas de Francês e Port. Não há acum.

GG n.º 6506 62 — Alice José Alves — Parecer n.º 1375 — Aulas de Hist. do Brasil e aulas de Hist. Não há acum.

GG n.º 7130 63 — Candida Batista Ribeiro Zanarolli — Parecer 1374 — Acum. proibida.

GG n.º 6436 62 — Oswaldo Della Torre Grassi — Parecer n.º 1373 — Prof. de Latim e aulas extraordinárias de Port. Não há acum.

GG n.º 2666 63 — Dolores M. V. Borghi Fernandes — Parecer n.º 1371 — Profa. de aulas de port. e aulas extraords da mesma disciplina. Não há acum.

GG n.º 2884 63 — Grupo Escolar Pedro de Oliveira — Parecer 1370 — Acum. proibida.

GG n.º 1270 64 — Maria A. Mout Leite Lemos — Parecer n.º 1369 — Aulas de mat. e hist. Não há acum.

GG n.º 1304 64 — Celeste Palandi Mello — Parecer n.º 1368 — Profa. contratada de inglês e aulas excedentes de inglês. Não há acum.

GG n.º 1228 64 — Djalma Lauretti — Parecer n.º 1367 — Profa. de Ciências Físicas e Biológicas e aulas de Biologia Educacional. Não há acum.

GG n.º 1358 62 — Nelson de Freitas Souza — Parecer n.º 1366 — Prof. efetivo de grego e aulas de port. e latim. Não há acum.

GG n.º 546 64 — Luciano Fachini Ciarelli — Parecer n.º 1365 — Aulas de química e aulas excedentes de ciências. Não há acum.